



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3334/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.259/2024, com a inclusão de representante de entidade que atua na área de direitos dos portadores de TEA no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.259/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 9 (nove) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no município, incluindo um representante de entidade que atua na área dos direitos dos portadores de TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 01 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RICARDO ANTONIO ORTINÁ".

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal